



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROEXAE

EDITAL Nº. 07/2017 – PROEXAE/UEMA

CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROEXAE/UEMA, em consonância com a Resolução nº 228/2017-CAD/UEMA, torna público que, no período de 06 de novembro a 06 de dezembro de 2017, estarão abertas as inscrições para a seleção do Auxílio Alimentação, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste edital.

1 DO OBJETIVO

O Auxílio de que trata este Edital tem por objetivo complementar despesas com alimentação, nos campi onde não exista restaurante universitário, aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais regulares de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições estarão abertas no período estabelecido no cronograma, conforme ANEXO I, via SIGUEMA.

2.2 - Ao acessar o SIGUEMA, o estudante deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

2.3 – Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, “Solicitação de Bolsa Auxílio” e selecionar a bolsa e/ou auxílio desejado.

2.4 – O estudante deve guardar o comprovante de inscrição.



3 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

3.1 – São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio de que trata este Edital:

- a. Estar matriculado em curso presencial regular de graduação da UEMA, em, no mínimo, 3 (três) disciplinas;
- b. Possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c. Ter cursado todo o ensino médio em escola pública;
- d. Estar matriculado em curso, cuja sede do campus não disponha de restaurante universitário;
- e. Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGUEMA;
- f. Realizar sua inscrição via SIGUEMA, observado o disposto no item 2;
- g. Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme ANEXO III deste Edital;
- h. Ser aprovado em todas as fases do processo seletivo, constantes no item 4 deste Edital;
- i. Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual seja titular, não sendo admitidas conta conjunta, conta em nome de terceiros ou conta poupança;
- j. Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- k. Não possuir vínculo empregatício;
- l. Ser oficialmente habilitado através da assinatura do Termo de Compromisso.

4 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 – A seleção compreenderá as seguintes fases:

a. Classificação: conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o estudante obterá uma pontuação.

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Estudante com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal per capita;



- III. Menor média per capita do consumo de energia elétrica;
- IV. Maior idade.

b. Entrega de documentação: respeitada a ordem de classificação, o estudante será convocado para apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGUEMA, conforme o ANEXO III, no prazo estabelecido no cronograma. O estudante que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;

c. Análise Socioeconômica: realizada pela equipe de assistência estudantil da Coordenação de Assuntos Estudantis - PROEXAE, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;

d. Resultado parcial: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas;

e. Recursos: o estudante com inscrição indeferida poderá interpor recurso, no prazo estabelecido no cronograma;

f. Resultado final: publicação da relação final no link da PROEXAE, na página da UEMA, no período estabelecido no cronograma;

g. Habilitação: consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do estudante no auxílio. O estudante com inscrição deferida deverá aguardar a convocação para a assinatura do Termo. Quando da assinatura do Termo, o estudante deverá apresentar o comprovante de matrícula do 1º semestre de 2018;

4.2 - É de responsabilidade do estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo.

5 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.1 - O Auxílio Alimentação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que o beneficiário participe de Edital subsequente. O crédito será efetuado, exclusivamente, nos meses referentes ao semestre letivo, não



incluindo os meses de férias discentes, em conformidade com o calendário acadêmico da UEMA.

5.2 - Serão oferecidos até 600 (seiscentos) auxílios, sendo distribuídos conforme ANEXO II deste Edital.

5.3 - O benefício consistirá em um crédito de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, que será disponibilizado para o estudante custear as despesas com alimentação.

5.4 - O estudante contemplado com o Auxílio Alimentação não poderá acumular com outro auxílio do Programa de Assistência Estudantil.

5.5 - Cada um dos Centros citados no ANEXO II será responsável pelo recebimento e conferência da documentação apresentada pelo estudante inscrito e posterior encaminhamento à Coordenação de Assuntos Estudantis – PROEXAE, pelo serviço de correspondência (protocolo) da UEMA.

6 DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a. Assinar o Termo de Compromisso;
- b. Manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;
- c. Apresentar o comprovante de matrícula e o histórico escolar no início de cada semestre letivo;
- d. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- e. Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio;
- f. Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso que esteja matriculado;
- g. Restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

7 DO INDEFERIMENTO

7.1– Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído da seleção o estudante que:

- a. Não atender os critérios de concessão do auxílio estabelecidos no item 3 deste Edital;



- b. Não for aprovado em todas as fases do processo seletivo constantes no item 4 deste Edital;
- c. Não comparecer à entrevista, se convocado;
- d. Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido no ANEXO III deste Edital;
- e. Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único. Neste caso, o estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 – O estudante inscrito poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital.
- 8.2 – O recurso será interposto por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no link da PROEXAE, na página da UEMA.
- 8.3 – O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo, conforme ANEXO I.
- 8.4 – O recurso será analisado pela Comissão de Assistência Estudantil da Coordenação de Assuntos Estudantis - PROEXAE.
- 8.5 – O estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 8.6 – O resultado do recurso será divulgado no link da PROEXAE, na página da UEMA, em forma de resultado final.

9 DA RENOVAÇÃO

- 9.1 – O estudante interessado na renovação do auxílio deverá participar do Edital subsequente.
- 9.2 – A renovação do auxílio está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, ao tempo mínimo de integralização do curso e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.



9.3 – Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a ausência de reprovação por falta e a aprovação em 75% das disciplinas matriculadas durante a vigência do auxílio.

10 DO CANCELAMENTO

10.1 – O auxílio será cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver solicitação, por escrito, do beneficiário;
- b. Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- c. Se houver desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado;
- d. Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos do item 9.3;
- e. Se constatado o acúmulo indevido de auxílio(s), nos termos do item 5.4;
- f. Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do estudante, assegurada vista ou cópia ao interessado ou ao seu procurador legalmente constituído, nos termos da legislação vigente.

11.2 - As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11.3 - Será considerado desistente o estudante que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa analisada e deferida pela PROEXAE.

11.4 - As vagas resultantes das desistências/cancelamentos serão preenchidas pelos estudantes imediatamente classificados, conforme norma em vigor.

11.5 - Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta conjunta ou em nome de terceiros, não



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



receberá o auxílio até que compareça à Coordenação de Assuntos Estudantis-PROEXAE para regularizar sua situação. Nestes casos, não se aplica o direito de receber valores retroativos.

11.6 - O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.7 - Todos os formulários e demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no link da PROEXAE, na página da UEMA.

11.8 - Todos os atos presenciais serão realizados no Campus/Centro onde os estudantes estejam matriculados.

11.9 - A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROEXAE/UEMA poderá cancelar o auxílio, a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

11.10 - O presente Edital é válido até a divulgação de novo Edital subsequente.

11.11 - As despesas referentes a este Edital correrão à conta do orçamento da Universidade Estadual do Maranhão.

11.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXAE, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 27 de outubro de 2017.

Prof. Paulo H. Aragão Catunda
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE

Visto:

Prof. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	27/10/2017
02	Inscrições	06/11 a 06/12
03	Divulgação do Resultado	11/12/2017
04	Entrega da documentação	12/12/2017 a 12/01/2018
05	Resultado parcial	26/01/2018
06	Recebimento de recursos	27 a 29/01/2018
07	Resultado final	30/01/2018



ANEXO II – NÚMERO DE AUXÍLIOS POR CENTRO

Nº	CENTRO	Qtde.
01	CESB - Centro de Estudos Superiores de Bacabal	100
02	CESBA - Centro de Estudos Superiores de Balsas	40
03	CESBAC - Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda	15
04	CESC - Centro de Estudos Superiores de Caxias	150
05	CESCD - Centro de Estudos Superiores de Codó	15
06	CESCN - Centro de Estudos Superiores de Coelho Neto	15
07	CESCO - Centro de Estudos Superiores de Colinas	15
08	CESCOR - Centro de Estudos Superiores de Coroatá	15
09	CESGRA- Centro de Estudos Superiores de Grajaú	15
10	CESITA - Centro de Estudos Superiores de Itapecuru Mirim	15
11	CESLAP - Centro de Estudos Superiores de Lago da Pedra	15
12	CESPE - Centro de Estudos Superiores de Pedreiras	15
13	CESPRE - Centro de Estudos Superiores de Presidente Dutra	15
14	CESPI - Centro de Estudos Superiores de Pinheiro	15
15	CESJOP - Centro de Estudos Superiores de São João dos Patos	15
16	CESSIN - Centro de Estudos Superiores de Santa Inês	60
17	CESTI - Centro de Estudos Superiores de Timon	55
18	CESZD - Centro de Estudos Superiores de Zé Doca	15



ANEXO III – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas, através de documentos oficiais e atualizados, sendo que os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Documento de Identidade e CPF do estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência;
- Comprovante de matrícula e histórico escolar referente ao semestre letivo corrente;
- Última conta de consumo de energia elétrica da família do estudante – endereço da família;
- Certificado de conclusão do ensino médio;
- Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UEMA quando o estudante declarar ser pessoa com deficiência;
- Dados bancários do estudante. A conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular;
- Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido) atual do estudante e de seu grupo familiar;
- Comprovante de rendimentos atualizados de todos os membros do grupo familiar;
- Declaração de Renda, em modelo específico para essa finalidade, disponível no link da PROEXAE, na página da UEMA.